



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 593/2012

Cocalzinho de Goiás, 06 de Junho de 2012.



“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS MUNICIPAIS PARA O FUNDO DE TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado na forma e no prazo desta lei, a transferência de recursos municipais para o Fundo de Transporte do Estado de Goiás, criado pela Lei Estadual n. 17.297/11, de 29 de abril de 2011.

Parágrafo único. O prazo abrangido para a referida transferência será até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º O valor a ser repassado, na forma do artigo primeiro, não poderá ultrapassar o limite da arrecadação do Município em face ao lançamento do ISSQN, relativo as obras realizadas e contratadas pela Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP.

Parágrafo único. Compreende o valor de que trata o *caput*, o total dos fatos geradores do ISSQN referente as obras diretamente realizadas pela AGETOP, ou as demais que forem por ela contratadas, para construção, reformas ou manutenção de rodovias e vias urbanas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Junho de 2012.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal